

CONTRATO DE COMPRAS Nº 003/2018

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE FORNECIMENTO NA
MODALIDADE DE COMPRA PROGRAMADA DE
MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd.F-17ª, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob no 00.905.760/ 0003-00, com sede na Avenida Perimetral Norte, 0º 4056, Setor Vila João Vaz, Goiânia-Go, CEP 74.445-190, neste ato representa da por seu sócio, Sr. Valtenis Martins Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF no 280.464.711 -00, residente e domiciliado em Goiânia-Go, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE COMPRA PROGRAMADA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO**, a ser realizada para a filial do CENTEDUC, referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED**.

1.2. O objetivo do contrato é a aquisição de materiais de escritório, descritos abaixo, exclusivamente para atender às necessidades das Unidades Geridas pela **CONTRATANTE**, bem como à filial da mesma.

Desenvolvido por:



ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES
1	PCT	60	ALMOFADA CAR. N.03 PR C/TINTA PCT 12X1
2	PCT	42	APAG.P/QUADRO BRANCO PCT 12X1
3	CX	21	APONT.DE METAL CX 24X1
4	PCT	20	ARQUIVO MORTO POLIONDA VERDE PCT 50X1
5	PCT	20	ARQUIVO MORTO POLIONDA COR AZUL PCT 50X1
6	UNI	450	LIVRO ATA 100FL
7	UND	150	LIVRO DE PROTOCOLO P/ CORRESPONDENCIA 100 FLS
8	UNI	40	BANDEIJA ORGANIZADORA ACRILICA 3 ANDARES
9	RL	300	BARBANTE ALGODAO 250 GR
10	UNI	250	BATERIA 9V ELGIN
11	UNI	30	BLOCO FLIPCHART 64X88
12	UNI	20	BOB.P/ EMBRULHO KRAFT ROLO 60 CM
13	CX	200	BORRACHA BRANCA CX 40X1
14	UNI	800	CADERNO CD 096 FLS 1/4 AZ PEQ.
15	UNI	800	CADERNO CD 096 FLS AZUL GRANDE
16	UNI	100	CALCULADORA CLASSE 12 DIGITOS
17	CX	500	CAN. BIC CRISTAL AZUL CX 50X1
18	CX	300	CAN. BIC CRISTAL PRETA CX 50X1
19	CX	200	CAN. BIC CRISTAL VERM CX 50X1
20	CX	20	CAN. CIS GEL 0.5 AZUL CX 12X1
21	CX	20	CAN. CIS GEL 0.5 PRETA CX 12X1
22	CX	30	CAN. CORRETIVA CX 12X1
23	CX	20	CAN. GEL 0.7 AZUL CX 12X1
24	CX	20	CAN. GEL 0.7 PRETA CX 12X1
25	PCT	50	CAPA INDIVIDUAL ALUNO PCT 100X1
26	PCT	10	CARTOLINA AMARELA PCT 100X1
27	PCT	10	CARTOLINA AZUL PCT 100X1
28	PCT	10	CARTOLINA BRANCA PCT 100X1
29	PCT	10	CARTOLINA ROSA PCT 100X1
30	PCT	10	CARTOLINA VERDE PCT 100X1
31	PCT	30	CD EM PINO PCT 50X1
32	CX	500	CLIPS 2.0 CX 500 GR

Desenvolvido por:



33	CX	500	CLIPS 4.0 CX 500GR
34	CX	450	CLIPS 6.0 CX 500 GR
35	CX	300	CLIPS 8.0 CX 500 GR
36	CX	50	COLA BASTAO 8 GR CX 12X1
37	CX	60	COLA BRANCA 90G CX 12X1
38	CX	15	COLA BRANCA 1KG CX 12X1
39	CX	20	COLA ISOPOR 90G CX 12X1
40	CX	20	COLA EVA MULTIUSO CX 12X1
41	UND	200	COLA PARA PISTOLA GROSSA
42	PC	80	CORDAO PARA CRACHA PCT 100X1
43	CX	60	CORRETIVO LIQUIDO CX 12X1
44	UNI	100	CREATIVEPAPER 32 FLS
45	PCT	20	DVD R 4.7GB EM PINO 50X1
46	PCT	50	ELASTICO 1000G
47	PCT	300	ELASTICO AMARELO 100 GR
48	CX	30	ENVELOPE COM. BR. S/ CEP CX 1000X1
49	CX	30	ENVELOPE OF. BR. S/ CEP CX 1000X1
50	PCT	80	ENVELOPE SACO 17X25 PCT100X1
51	CX	70	ENVELOPE SACO KRAFT 24X34 CX 250X1
52	CX	2	ENVELOPE SACO 230X115 CX 250X1
53	CX	50	ETIQUETA LASER 30X1 CX 100 FLS
54	CX	50	ETIQUETA LASER 1X1 CX 100 FLS
55	CX	50	ETIQUETA LASER 14X1 CX 100 FLS
56	CX	50	ETIQUETA LASER 66 7X25.4 CX 100 FLS
57	CX	25	EXTRATOR DE GRAMPO CX 12X1
58	CX	50	ESTILETE LARGO CX 12X1
59	UNI	800	FITA CREPE 18X50
60	UNI	400	FITA CREPE 48X50
61	UNI	300	FITA DUREX 25X50
62	UNI	400	FITA PVC 45X45 MARROM
63	UNI	500	FITA PVC 45X45 TRANSPARENTE
64	UNI	100	FITILHO LISO
65	UNI	200	GLITTER CORES 3GR
66	TB	280	GRAFITE 0.5MM 12X1
67	TB	280	GRAFITE 0.7MM 12X1

Valery

Desenvolvido por:

[Signature]

68	UNI	300	GRAMPEADOR 26/6 20FLS MESA MEDIO
69	CX	500	GRAMPO 26/6 CX 5000X1
70	CX	350	LAPIS DE COR GRANDE CX 12X1
71	UNI	300	LAPISEIRA 0.5MM
72	UNI	300	LAPISEIRA 0.7MM
73	CX	80	LAPIS Nº2 CX 144X1
74	UND	130	MOLHA DEDO 12GR
75	PC	100	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 100X1
76	UNI	50	PAPEL DESENHO A4 50 FLS
77	PC	70	PAPEL CARTAZ PCT 20X1
78	UNI	500	PAPEL CHAMEQUINHO A4 100 FLS
79	CX	750	PAPEL CHAMEX A4 CX 10X1
80	UNI	80	PAPEL COUCHE BRILHO 50 FLS 180 GR
81	UNI	300	PAPEL CREPON LISO CORES
82	PCT	30	PAPEL VERGE BRANCO 50X1 180 GR
83	RL	50	PAPEL POLITAC CRISTAL 25 MT
84	CX	30	PASTA AZ TIGRADA LOMBO LARGO CX 20X1
85	CX	20	PASTA AZ TIGRADA LOMBO ESTGREITOCX 20X1
86	UNI	450	PASTA CATALOGO 50 FLS
87	UNI	700	PASTA COM ELASTICOPLASTICAOF
88	UNI	500	PASTA COM ELASTICA LOMBO 30MM
89	UNI	500	PASTA PLASTICACOM GRAMPO
90	UNI	500	PASTA COM ELASTICA 50MM AMARELA
91	UNI	500	PASTACOMELASTICA 50MM AZUL
92	UNI	500	PASTA ABA ELASTICA BRANCA 20MM
93	UNI	500	PASTA COM ELASTICA 50MM PRETA
94	UNI	500	PASTA COM ELASTICA 50MM CRISTAL
95	UNI	500	PASTA COM ELASTICA 50MM VERMELHA
96	UNI	500	PASTA SIMPLES COM ELASTICOPAPELAO
97	UNI	500	PASTA COM ELASTICA TRANSPARENTE
98	UNI	500	PASTA GRAMPO PAPELAO LARANJA
99	UNI	500	PASTA GRAMPO STANDART AZUL
100	UNI	500	PASTA GRAMPO STANDART BRANCA
101	UNI	500	PASTA GRAMPO PAPELAO VERDE
102	UNI	500	PASTA GRAMPO PAPELAO ROSA

Handwritten signature

Desenvolvido por:

Handwritten signature

103	UNI	750	PASTA GRAMPO TRANSPARENTE OFICIO FM
104	PCT	80	PASTA L A4 FUME PCT 10X1
105	PCT	80	PASTA L A4 TRANSPARENTE PCT 10X1
106	CX	20	PASTA SUSPensa MARMORIZADA CX 50X1
107	UM	30	PASTA SANFONADA PLASTICA C/ 12 DIVISOES
108	UNI	50	PEN DRIVE 32G
109	UNI	200	PERFURADOR METAL 12FLS
110	PCT	300	PILHA ALCALINA AA PCT 2X1
111	PCT	300	PILHA ALCALINA AAA PCT 2X1
112	CX	50	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO CX 12X1
113	CX	150	PINCEL P/QUADRO BRANCO AZUL CX 12X1
114	CX	120	PINCEL P/QUADRO BRANCO PRETO CX 12X1
115	CX	60	PINCEL P/QUADRO BRANCO VERM. CX 12X1
116	CX	50	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO AZUL CX 12X1
117	CX	40	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICOPRETOCX 12X1
118	CX	20	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO VERMELHO CX 12X13
119	UM	30	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA
120	PCT	50	PLACA EVALISA CORES PACT 10X1
121	PCT	50	POLASEAL COM 100 FLS
122	PCT	50	POLASEAL 220X307 COM 100 FLS
123	UNI	200	PORTA LAPIS EM ACRILICO 3X1
124	BL	500	POST-IT 76X102 AMARELO C/ 100 FLS
125	PCT	200	POST-IT 38X51 AMARELOPCT 4X1
126	UNI	300	PRANCHETA ACRILICA CRISTAL
127	UNI	150	LIVRO REGISTRO DE MATRICULA 100 FLS
128	UNI	380	REGUA DE ALUMINIO30 CM
129	UNI	500	REGUAPLASTICA 30 CM
130	UNI	500	TESOURA MULTIUSO 21CM GRANDE
131	CX	300	TINTA GUACHE CX 6X1
132	TB	120	TINTA PARA CARIMBO AZUL
133	TB	120	TINTA P/ POINCEL P/QUADRO BRANCO 40ML AZUL
134	TB	100	TINTA P/ POINCEL P/QUADRO BRANCO 40ML PRETA
135	TB	60	TINTA P/ POINCEL P/QUADRO BRANCO 40ML VERMELHA
136	CX	20	VISOR PARA PASTA SUSPensa 50X1

Valde

Desenvolvido por:

[Handwritten signature]

1.3. As partes poderão acrescentar novos itens neste contrato, onde serão relacionados em novos Anexos, desde que devidamente pactuados os respectivos aditivos contratuais.

1.4. Os itens serão entregues nos seguintes endereços:

- Unidade Gestora: à Rua 101, Nº 35, Qd. F-17A, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150.

1.5. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital de Processo de Compras nº 003/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.6. Os itens descritos na tabela supracitada poderão ser alterados qualitativa ou quantitativamente, desde que respeitado o valor global da contratação, constante da Cláusula Quinta, diante de peculiaridades de demandas por parte das unidades geridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial 07 de setembro de 2018 e vigorará por 12 (doze meses), meses, ou seja, até 07 de setembro de 2019.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto conforme programação e solicitação efetuada pela emissão de Ordens de Compra emitidas pela Diretoria Administrativa Financeira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.3. O prazo de entrega do produto, quando solicitado, deve ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Autorização de Compra, cuja data de entrega deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Compras;

2.4. Os produtos deverão ser entregues livres de frete e descarga, conforme informado na Autorização de Compra.

2.5. Para a eficiente execução do material deverá ser de boa qualidade cumprindo bema sua aplicação com efetiva qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017.



Desenvolvido por:



3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de seus empregados.

4.2. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A CONTRATADA a entregar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as instruções e especificações previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

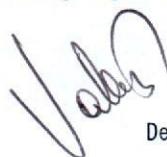
4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da



Desenvolvido por:



prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.12. Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o cronograma de entrega a ser executado na sede da CONTRATADA;

4.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.14. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo dos itens entregues.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017 a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

 Desenvolvido por:



4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será entregue o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. O valor total para a aquisição dos itens descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 403.338, 26 (quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo os itens demandados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as ordens de compra emitida pela CONTRATANTE.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

5.4. Sendo o caso, do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato, poderão ser reajustados anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM. Em caso de falta deste índice, será usado o que vier a substituí-lo.

6.1.1. Em caso de reajuste, os valores dos produtos ora adquiridos não poderão ultrapassar os preços de mercado praticados pela CONTRATADA na cidade de Goiânia para os mesmos produtos.

6.2. O contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado, ou em função de eventual desequilíbrio financeiro, o que dependerá sempre da demonstração analítica de variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais produtos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:



Desenvolvido por :



7.1. A fiscalização dos serviços e dos produtos objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, da ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos à serviços ou produtos regularmente executados e faturados:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

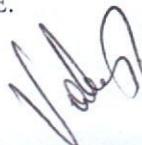
8.1.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.



Desenvolvido por:



8.1.10. A dissolução parcial ou total da sociedade contratada, bem como a decretação de falência ou recuperação judicial.

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.12. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SED.

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.1.14. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual.

8.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



Desenvolvido por:



CLÁUSULA DÉCIMA : DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

10.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da



Desenvolvido por:



CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos seus funcionários.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Faz parte desse contrato o Anexo I (Tabela de Preços Unitário e Global).

Goiânia (GO), 11 de setembro de 2018.

Desenvolvido por:

